Credenciamento

02/2024

CONTRATANTE (UASG)

(782320)

OBJETO

Credenciamento de interessados em instrutores e coordenadores para ministrar aulas para alunos dos CURSOS: Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Auxiliar de Convés e de Máquinas (CFAQ-MAC/MAM), Curso de Adaptação para Aquaviários – Cozinheiro, Taifeiro, Enfermeiro e Auxiliar de Saúde (CAAQ-CTS); Curso de Formação de Aquaviários - Pescador Profissional – Nível 2 (CFAQ-POP2/MOP2); Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP) ; Curso de Formação de Aquaviários - Pescador Profissional – Nível 1 (CFAQ-POP1/MOP1); Curso Especial de Combate a Incêndio Avançado (ECIA); Curso Especial Básico de Conscientização Sobre Proteção de Navio (EBCP); Curso Expedito e Prático de GPS para Aquaviários (C-EXP-GPS); e Curso Expedito e Prático de VHF para Aquaviários (C-EXP-VHF), previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM – AQUAVIÁRIOS) para a Capitania dos Portos de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 39.550,00 (trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

INDETERMINADO

Baixe o APP Com
e apresente sua p

Sumário

1. DO OBJETO....3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO....4
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR....5
4. DA HABILITAÇÃO....7
5. DOS RECURSOS....8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES....7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO....9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS....9
9. DA CONTRATAÇÃO....9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS....13
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO....13
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL....14
13. DISPOSIÇÕES GERAIS....14

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

PROCESSO N° 63030.001957/2024-11

Torna-se público que a *Capitania dos Portos de Sergipe*, por meio do(a) Subseção de Obtenção, sediado(a) Avenida Ivo do Prado, nº 752, bairro São José, na cidade de Aracaju/SE, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em instrutores e coordenadores para ministrar aulas para alunos dos CURSOS: Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Auxiliar de Convés e de Máquinas (CFAQ-MAC/MAM), Curso de Adaptação para Aquaviários – Cozinheiro, Taifeiro, Enfermeiro e Auxiliar de Saúde (CAAQ-CTS); Curso de Formação de Aquaviários - Pescador Profissional – Nível 2 (CFAQ-POP2/MOP2); Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP) ; Curso de Formação de Aquaviários - Pescador Profissional – Nível 1 (CFAQ-POP1/MOP1); Curso Especial de Combate a Incêndio Avançado (ECIA); Curso Especial Básico de Conscientização Sobre Proteção de Navio (EBCP); Curso Expedito e Prático de GPS para Aquaviários (C-EXP-GPS); e Curso Expedito e Prático de VHF para Aquaviários (C-EXP-VHF), previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM – AQUAVIÁRIOS) para a Capitania dos Portos de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: JUN/2024

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que—esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. contratação direta, por meio de inexigibilidade de processo licitatório, de instrutores e coordenadores para ministrar aulas para alunos dos CURSOS: Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Auxiliar de Convés e de Máquinas (CFAQ-MAC/MAM), Curso de Adaptação para Aquaviários – Cozinheiro, Taifeiro, Enfermeiro e Auxiliar de Saúde (CAAQ-CTS); Curso de Formação de Aquaviários - Pescador Profissional – Nível 2 (CFAQ-POP2/MOP2); Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP) ; Curso de Formação de Aquaviários - Pescador Profissional – Nível 1 (CFAQ-POP1/MOP1); Curso Especial de Combate a Incêndio Avançado (ECIA); Curso Especial Básico de Conscientização Sobre Proteção de Navio (EBCP); Curso Expedito e Prático de GPS para Aquaviários (C-EXP-GPS); e Curso Expedito e Prático de VHF para Aquaviários (C-EXP-VHF), previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM – AQUAVIÁRIOS) para a Capitania dos Portos de Sergipe.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de ministrar/coordenar aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo – PREPOM da Marinha do Brasil destinados à Capitania dos Portos de Sergipe .

3.1.3. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: JUN/2024

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: JUN/2024

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.marinha.mil.br/cpse/.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 03 **(três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: cpse.secom@marinha.mil.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. *Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:*

10.1.1. Os requisitos para habilitação ao credenciamento de instrutores e coordenadores, assim como definições de interesse, estão descritos no Anexo III deste Edital.

10.1.2. O julgamento dos pedidos de credenciamento será feito pela Comissão de Credenciamento.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de por prazo indeterminado, visando à adesão de novos interessados a compor o cadastro de CREDENCIADOS, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.marinha.mil.br/cpse/.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.5.3. ANEXO III – Roteiro de Avaliação Didática de Aula Expositiva (RADAE)

Aracaju, SE, 11 de ABRIL de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA GOMES FERREIRA
Capitão de Fragata
Capitão dos Portos

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: JUN/2024

TERMO DE REFERÊNCIA 4/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2025	782320-CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DE SERGIPE	AILLER FONTES DIAS	18/02/2025 10:59 (v 1.0)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63030.001957/2024-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. 1. Contratação direta, por meio de inexigibilidade de processo licitatório, de instrutores e coordenadores para ministrar aulas para alunos dos cursos do Ensino Profissional Marítimo desta Capitania, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1	Hora-Aula Instrutor	AH	695	R$ 45,00
2	Hora-Aula Coordenador	AH	331	R$ 25,00

2. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência, sendo atualizado anualmente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSID

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

1. Não há requisitos de sustentabilidade tendo em vista que a contratação versa sobre o credenciamento de instrutores para cursos do EPM-CPSE.
2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O credenciamento dos interessados poderá ser realizado a qualquer tempo, entretanto antes do início do ano/semestre letivo será divulgado com mais expressividade.

5.1.2. O interessado entregará a documentação a seção de ensino , que verificará o cumprimento das exigências mínimas para a contratação e o inserirá na planilha do rodízio. No caso dos instrutores para a efetivação da contratação será necessário ministrar uma aula experimental.

5.1.3 De acordo com a ordem do rodízio, o instrutor/coordenador será chamando para assinar o contrato para a execução do serviço.

5.1.4 A instrução segue o currículo de cada curso, onde constam o detalhamento das disciplinas, a qual deve ser seguida integralmente pelo contratado.

5.1.5 De acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº7573, de 23 de dezembro de 1986, o currículo é o documento básico que define o curso e regula o correspondente ensino e é autorizado pela DPC.

5.1.6 A execução do serviço se dará por curso e por disciplina (carga horária) que for selecionado. Na data prevista para o início da ministração da aula, acordo com o detalhe de aula fornecido pelo contratante, o contratado deve comparecer para execução do serviço.

5.1.7. Os currículos preveem a carga horária das disciplinas, o tempo e o intervalo de aula recomendado, os quais devem ser seguidos pelos contratados.

5.1.8. Ao final da execução do serviço, o contratado deve entregar todos os documentos referentes a ministração das aulas (provas corrigidas com as notas , trabalhos etc) e entregar a nota fiscal para o pagamento.

5.2. A execução dos serviços será iniciada de acordo com o cronograma previsto no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM – AQUAVIÁRIOS), para a Capitania dos Portos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

 2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

 3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

 4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

 5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

1. 6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

1. 7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

1. 13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

1. 15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório

com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. 1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. não produzir os resultados acordados,

2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

1.

2. Não há possibilidade de recebimento provisório do serviço, tendo em vista natureza do mesmo ser efetivado em sala da aula. O serviço será finalizado após o cumprimento da carga horária da disciplina contratada.

3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

 1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

 2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

 3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

 4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade

competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

1. 13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;

2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

1. 23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

1.

25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

 1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

1. 29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES /ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

 1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

30. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. 1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. IV, c/c o art. 79, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

1. 2. O credenciamento dos interessados poderá ser realizado a qualquer tempo, entretanto antes do início do ano/semestre letivo será divulgado com mais expressividade.

3. O interessado entregará a documentação a seção de ensino , que verificará o cumprimento das exigências mínimas para a contratação e o inserirá na planilha do rodízio. No caso dos instrutores para a efetivação da contratação será necessário ministrar uma aula experimental.

4. De acordo com a ordem do rodízio, o instrutor/coordenador será chamando para assinar o contrato para a execução do serviço.

5. A instrução segue o currículo de cada curso, onde constam o detalhamento das disciplinas, a qual deve ser seguida integralmente pelo contratado.

6. De acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº7573, de 23 de dezembro de 1986, o currículo é o documento básico que define o curso e regula o correspondente ensino e é autorizado pela DPC.

7. A execução do serviço se dará por curso e por disciplina (carga horária) que for selecionado. Na data prevista para o início da ministração da aula, acordo com o detalhe de aula fornecido pelo contratante, o contratado deve comparecer para execução do serviço.

8. Os currículos preveem a carga horária das disciplinas, o tempo e o intervalo de aula recomendado, os quais devem ser seguidos pelos contratados.

9. Ao final da execução do serviço, o contratado deve entregar todos os documentos referentes a ministração das aulas (provas corrigidas com as notas , trabalhos etc) e entregar a nota fiscal para o pagamento.

10. A execução dos serviços será iniciada de acordo com o cronograma previsto no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM – AQUAVIÁRIOS), para a Capitania dos Portos.

Exigências de habilitação

1. 11. Constituem exigências para habilitação ao credenciamento a apresentação dos documentos abaixo relacionados, em cópias reprográficas para aprovação pela Comissão de Credenciamento:

1. 12. Pessoa Física:

 1. I - Cédula de Identidade (RG);

 2. II - Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

 3. III - Comprovante de Inscrição no INSS, PIS ou PASEP;

 4. IV- “Curriculum Vitae”, Diploma na área de interesse e demais documentos comprobatórios das informações dispostas no currículo, na área de interesse, devem estar de acordo com os requisitos descritos no item 7;

 5. V - Declaração de que o contratado não possui impedimento para contratar com a União e que se obriga, sob as penas da lei, a informar eventual superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010;

 6. VI - Declaração de Aceitação das Tabelas de Preços adotadas no Credenciamento da CPSE;

 7. VII - Relação dos serviços a que se dispõe executar;

 8. VIII – Prova de regularidade com o FGTS e INSS;

 9. IX – Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

 10. X – Comprovante de residência; e

 11. XI – Comprovante de cadastro como empreendedor individual, nos termos do art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e dos art. 18-A a 18-C, da Lei Complementar nº 123/2006.

 12. OBS: Como empreendedora individual, a pessoa física poderá inscrever-se no CNPJ e na Junta Comercial e emitir nota fiscal.

 13. Pessoa jurídica:

13. No caso de Pessoa Jurídica., deverá apresentar original e cópia legível dos documentos relacionados abaixo, do candidato indicado:

 1. I - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

 2. II- Alvará ou documento similar, constando atividade do objeto de credenciamento, de acordo com a legislação do município da sede da empresa;

 3. III- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;

 4. IV- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

 5. V- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

6. VI- Certidão de Regularidade do FGTS;
7. VII- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
8. VIII- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
9. IX- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
10. X- Certidão negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial, expedida por distribuidor judicial, da sede da empresa, com antecedência máxima de 30 dias da data de apresentação;
11. XI- Comprovante de conta bancária, cujo titular deverá ser a Pessoa Jurídica;
12. XII- Diploma ou Certificado de conclusão de curso da atividade do objeto de credenciamento;
13. XIII- Declaração de Aceitação das Tabelas de Preços adotadas no Credenciamento da CPSE;
14. XIV- Certificado de conclusão de curso para Prática Docente ou de formação de instrutores em Educação Profissional, com carga horária mínima de 80 horas;
15. XV- Currículo atualizado, com informações acerca da disponibilidade de turnos (matutino, vespertino e/ou noturno), bem como disponibilidade para viagens e as regiões de
16. XVI- RG e CPF; e
17. XVII- Outros documentos e informações conforme exigências deste edital.

14. Os documentos de habilitação deverão, preferencialmente, ser ordenados na ordem citados no subitem 6.1, deste Edital. Todas as folhas devem ser rubricadas, pela pessoa proponente.
15. Os documentos dos interessados que não preencherem quaisquer dos requisitos estabelecidos no presente Edital serão arquivados pelo prazo de até doze meses, após esse período, eles serão destruídos pela Comissão de Credenciamento.

1. 16. REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS COORDENADORES E INSTRUTORES A SEREM CREDENCIADOS

17. Os requisitos para habilitação ao credenciamento de instrutores e coordenadores, assim como definições de interesse, estão descritos no Anexo C deste Edital.
18. O julgamento dos pedidos de credenciamento será feito pela Comissão de Credenciamento.

1.

19. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br /sancoes/cnep)

1. 20. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

21. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

22. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

23. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

24. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

25. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

27. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

29. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

1. 30. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

31. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

32. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

33. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

34. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

35. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

36. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

37. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

38. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. 39. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

40. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

41. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

42. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

43. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

44. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

45. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

46. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

47. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

1. 48. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

49. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

 1. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O custo estimado total da contratação é de R$ 39.550,00 (trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste Termo.

1. 2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

 1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

 2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

 3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

 4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. 1. O custo estimado total da contratação é de R$ 39.550,00 (trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste Termo.

1. 2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

 1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

 2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

 3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

 4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. 3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

 1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 782320;

II. Fonte de Recursos: 1050000077;;

III. Programa de Trabalho:174831;

IV. Elemento de Despesa: 339036; E

V. Plano Interno: L4020100133;

4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Agente de Contraação

REGIS SALOMAO JAEGGER JUNIOR

Agente de contratação

Estudo Técnico Preliminar 1/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 63030001957202411

2. Descrição da necessidade

A Lei nº 7.573 , de 23 de dezembro de 1986, atribui ao Comando da Marinha a responsabilidade pelo Ensino Profissional Marítimo , que tem tem por objetivo o preparo técnico-profissional do pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, além do desenvolvimento do conhecimento no domínio da Tecnologia Marítima e das Ciências Náuticas. Por meio de delegação de competência, a responsabilidade é designada a Diretoria de Portos e Costas (DPC), sendo ela o órgão central (OC) do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM) ,assim sendo cabe a ela exercer a orientação normativa e a supervisão técnica dos demais órgãos integrantes do SEPM, bem como gerenciar os recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM).

A Capitania dos Portos de Sergipe é órgão de execução (OE) da SEPM , conforme disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-30/DPC), sendo incumbido de realizar os cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM). Para a realização dos cursos, missão essencial da CPSE, faz-se necessária a contratação de Coordenadores/Instrutores qualificados, visando a formação / capacitação de aquaviários da jurisdição da CPSE. Nesse contexto, os serviços de Coordenadores /Instrutores ora objeto do presente estudo se revelam essenciais ao cumprimento da missão da CPSE, no que se refere a habilitar o pessoal da marinha mercante, e espera-se com a contratação almejada, por meio do credenciamento, suprir a necessidade exposta, atendendo, com excelência e qualidade, a demanda dos serviços para a execução do cursos do EPM.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO	DIEGO GONÇALEZ MARTINEZ

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1 – Requisitos para o credenciamento de coordenadores e instrutores.

7.1.1 Coordenadores – Possuir formação em Pedagogia, com diploma de curso em instituição reconhecida pelo MEC; e

7.1.2 Instrutores – a) Certificado de curso técnico ou superior na área de conhecimento da disciplina a ser ministrada, reconhecido pelo MEC.

b) para **militares da reserva ou ex-militares:** carta patente, emitida pela Diretoria de Pessoal da Marinha ou certificado de curso de habilitação ou aperfeiçoamento na especialidade requerida por disciplina, emitido pela Diretoria de Ensino da Marinha .

c) para **Aquaviários:** certificado do curso de formação e etiqueta de dados da CIR que comprove a categoria requerida por disciplina.

6.1.3 – Detalhamento de requisitos por disciplina para instrutoria.

a) Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Auxiliar de Convés e de Máquinas (CFAQ-MAC/MAM)

Noções de navegação - (Mestre de Cabotagem, Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial OR/HN ou Sargento OR/HN);

Manobras da Embarcação - (Mestre de Cabotagem, Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil,Suboficial OR/HN ou Sargento OR/HN);

Comunicações - (Mestre de Cabotagem (MCB), com curso de Radioperador Geral (EROG),Mestre de Cabotagem, Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial CN ou Sargento CN);

Noções de construção naval, estabilidade e manuseio de cargas - (Mestre de Cabotagem (MCB), Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Tecnólogo naval, Suboficial MR ou Sargento MR);

Estabilidade, Geometria da Embarcação e Flutuabilidade - (Mestre de Cabotagem (MCB), Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Tecnólogo naval, Suboficial MR ou Sargento MR);

Legislação Marítima e Ambiental - (Mestre de Cabotagem, Oficial da Marinha Mercante; ou Oficial da Marinha do Brasil);

Noções de Primeiros Socorros – (Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Suboficial EF ou Sargento EF);

Noções de Técnica de Sobrevivência Pessoal - (Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento, ambos com SOBREMAR);

Noções de Segurança do Trabalho - (Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Engenheiro/ Tecnólogo/ Técnico Nível Médio, especialistas em Segurança do Trabalho);

Prevenção e Controle da Poluição no Meio Ambiente Aquaviário - (Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Engenheiro de Meio Ambiente e Petróleo ou professor geografia e biologia);

Procedimento de Emergência - (Oficial de Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil , Suboficial ou Sargento, ambos com SOBREMAR);

Relações Interpessoais e Responsabilidade Social - (Sociólogo, Psicólogo, Pedagogo, Oficial da Marinha do Brasil ou Oficial da Marinha Mercante);

Prevenção e Noções de Combate a Incêndio - (Oficial de Marinha Mercante, Mestre de Cabotagem (MCB) com cursos avançados de Combate a Incêndio (ECIA), Bombeiro militar ou civil (especialista em combate a incêndio); Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento, ambos cursados em CBINC);

Noções de Motores de Combustão - (Condutor de máquinas (CDM), Oficial de Máquinas da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MO/MA ou Sargento MO/MA da Marinha do Brasil);

Noções dos Sistemas Auxiliares e seus Componentes - (Oficial de Máquinas da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MO/MA ou Sargento MO/MA da Marinha do Brasil; e

Noções de Eletrotécnica Aplicada as Embarcações - (Condutor de máquinas (CDM), Oficial de Máquinas da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial EL, Sargento EL da Marinha do Brasil, Tecnólogo naval ou Engenheiro eletricista).

b) Curso de Adaptação para Aquaviários – Cozinheiro, Taifeiro, Enfermeiro e Auxiliar de Saúde (CAAQ-CTS)

Arquitetura Naval - (Mestre de Cabotagem (MCB), Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Tecnólogo Naval, Engenheiro Naval, Suboficial MR ou Sargento MR);

Legislação marítima e ambiental - (Oficial da Marinha Mercante ou Oficial da Marinha do Brasil);

Conscientização sobre proteção de navio - (Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil com curso de Proteção de Companhia ou curso Especial de Oficial de Proteção de Navio);

Inglês técnico marítimo - (Professor de Inglês ou Oficial da Marinha Mercante);

Conhecimentos elementares de Primeiros Socorros - (Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Suboficial EF ou Sargento EF);

Técnicas de Sobrevivência Pessoal - (Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento, ambos com SOBREMAR);

Segurança no Trabalho - (Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Engenheiro/ Tecnólogo/ Técnico Nível Médio, especialistas em Segurança do Trabalho);

Prevenção e controle da poluição no meio ambiente aquaviário - (Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Engenheiro de Meio Ambiente e Petróleo ou professor geografia e biologia);

Procedimentos de emergências - (Oficial de Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil , Suboficial ou Sargento, ambos com SOBREMAR);

Relações Interpessoais e Responsabilidades Sociais - (Sociólogo, Psicólogo, Pedagogo, Oficial da Marinha Mercante ou Oficial da Marinha do Brasil); e

Prevenção e combate a incêndio - (Oficial de Marinha Mercante com cursos avançados de Combate a Incêndio (ECIA), Bombeiro civil ou militar (especialista em combate a incêndio), Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento, ambos cursados em CBINC).

c) Curso de Formação de Aquaviários - Pescador Profissional – Nível 2 (CFAQ-POP2/MOP2)

Atividade de pesca II – (Técnico de Pesca; Patrão de Pesca de Alto-Mar (PAP), Engenheiro de Pesca, Biólogo e Tecnólogo de Pesca);

Navegação, Manobra da Embarcação - (Patrão de Pesca na Navegação Interior (PPI), Patrão de Pesca de Alto-Mar (PAP), Mestre de Cabotagem, Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil ou Suboficial OR/HN ou Sargento OR/HN);

Construção Naval, Estabilidade e Manuseio de Cargas - (Patrão de Pesca na Navegação Interior (PPI), Patrão de Pesca de Alto-Mar (PAP), Mestre de Cabotagem (MCB), Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Tecnólogo naval, Suboficial MR ou Sargento MR);

Conhecimentos Elementares de Primeiros Socorros - (Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Suboficial EF ou Sargento EF);

Técnicas de Sobrevivência Pessoal - (Patrão de Pesca na Navegação Interior (PPI), Patrão de Pesca de Alto-Mar (PAP), Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento, ambos com SOBREMAR);

Prevenção e Combate a Incêndio - (Oficial de Marinha Mercante com cursos avançados de Combate a Incêndio (ECIA), Bombeiro/ especialista em combate a incêndio, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento, ambos cursados em CBINC);

Responsabilidades Sociais - (Sociólogo, Psicólogo, Pedagogo, Oficial da Marinha Mercante ou Oficial da Marinha do Brasil);

Segurança em Operações de Embarcação de Pesca -(Patrão de Pesca na Navegação Interior – PPI, Patrão de Pesca de Alto-Mar – PAP , Técnico em pesca ou Engenheiro de pesca);

Noções de Motores de Combustão - (Condutor de máquinas (CDM), Oficial de Máquinas da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MO/MA ou Sargento MO/MA da Marinha do Brasil);

Noções dos Sistemas Auxiliares e seus Componentes - (Condutor de máquinas (CDM), Oficial de Máquinas da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MO/MA ou Sargento MO/MA da Marinha do Brasil); e

Noções de Eletrotécnica Aplicada as Embarcações - (Condutor de máquinas (CDM), Oficial de Máquinas da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial EL, Sargento EL da Marinha do Brasil, Tecnólogo naval ou Engenheiro eletricista).

d) Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP)

Segurança da Navegação em áreas abrigadas - (Mestre de Cabotagem, Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil ou Suboficial OR/HN ou Sargento OR /HN);

Manobra de embarcação - (Mestre de Cabotagem, Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil ou Suboficial OR/HN/MR ou Sargento OR/HN/MR);

Baterias de acumuladores - (Mestre de Cabotagem, Condutor de máquinas (CDM), Oficial de Máquinas da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial EL /ET/CI/MO ou Sargento EL/ET/CI/MO);

Liderança a Bordo de Embarcações- (Mestre de Cabotagem, Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento); e

Procedimentos de emergência em embarcações de passageiros - (Mestre de Cabotagem ou Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial e Sargento MR/AV ou outra especialidade com o curso SOBREMAR).

e) Curso de Formação de Aquaviários - Pescador Profissional – Nível 1 (CFAQ-POP1/MOP1)

Atividade de pesca I – (Técnico de Pesca; Patrão de Pesca de Alto-Mar (PAP), Engenheiro de Pesca, Biólogo e Tecnólogo de Pesca);

Condução e Operação de Embarcações de Pesca - (Patrão de Pesca na Navegação Interior (PPI), Patrão de Pesca de Alto-Mar (PAP), Mestre de Cabotagem, Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil ou Suboficial OR/HN ou Sargento OR /HN);

Sistema de propulsão a motor Diesel - (Condutor de máquinas (CDM), Oficial de Máquinas da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MO/MA ou Sargento MO/MA da Marinha do Brasil);

Conhecimentos Elementares de Primeiros Socorros - (Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Suboficial EF ou Sargento EF);

Técnicas de Sobrevivência Pessoal - (Patrão de Pesca na Navegação Interior (PPI), Patrão de Pesca de Alto-Mar (PAP), Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento, ambos com SOBREMAR);

Prevenção e Combate a Incêndio - (Patrão de Pesca na Navegação Interior (PPI), Patrão de Pesca de Alto-Mar (PAP) Oficial de Marinha Mercante com cursos

avançados de Combate a Incêndio (ECIA), Bombeiro civil ou militar (especialista em combate a incêndio), Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento, ambos cursados em CBINC); e

Segurança em Operações de Embarcação de Pesca -(Patrão de Pesca na Navegação Interior - PPI ou Patrão de Pesca de Alto-Mar – PAP, Técnico em Pesca ou Engenheiro de Pesca).

f) Curso Especial de Combate a Incêndio Avançado (ECIA)

Especial de Combate a Incêndio Avançado- (Oficial da Marinha do Brasil; ou Oficial da Marinha Mercante, Mestre de Cabotagem (MCB) com o curso ECIA, Condutor de Máquinas, Bombeiro civil ou militar (especialista em combate a incêndio), Suboficial ou Sargento, ambos cursados em CBINC).

g) Curso Especial Básico de Conscientização Sobre Proteção de Navio (EBCP)

Conscientização Sobre Proteção de Navio - (Oficial da Marinha do Brasil ou Oficial de Náutica da Marinha Mercante com o EOPN).

h) Curso Expedito e Prático de GPS para Aquaviários (C-EXP-GPS)

Manusear operacionalmente o GPS e identificar todas as etapas de operação do GPS- (Oficial da Marinha do Brasil, Oficial de Náutica da Marinha Mercante; ou Mestre de Cabotagem, Suboficial CN/OR/HN/ET ou Sargento CN/OR/HN/ET).

i) Curso Expedito e Prático de VHF para Aquaviários (C-EXP-VHF)

Manusear operacionalmente o VHF e identificar todas as etapas de operação do VHF- (Oficial da Marinha do Brasil, Oficial de Náutica da Marinha Mercante, Mestre de Cabotagem, Condutor de Máquinas, Suboficial CN/OR/HN/ET ou Sargento CN/OR/HN /ET).

7.2 – Para a formalização do credenciamento de **instrutores**, além dos documentos comprobatórios da formação/qualificação, o interessado deverá ministrar uma aula experimental para avaliação da Comissão de Credenciamento de instrutores e coordenadores, a qual emitirá parecer técnico, com base nos roteiros de avaliação didática de aulas expositiva, cujos formulários constam nas Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-102/DPC), não será permitido o credenciamento dos que obtiverem a **pontuação inferior a 60** (deficiente).

7.3 – DESCRIÇÃO DA FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção dos fornecedores é feita em forma de rodízio. Obedecendo aos seguintes critérios :

7.3.1 Todos os interessados, que cumprirem os requisitos estabelecidos, serão credenciados.

7.3.2 O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, entretanto a chamada para a prestação de serviço se dará por **ordem temporal de credenciamento** (data/horário).

7.3.3 A chamada para a prestação de serviço será realizada obedecendo à ordem de credenciamento.

7.3.4 Caso o credenciado esteja impossibilitado de ministrar/coordenar nas datas programadas para a realização do curso, o mesmo será deslocado para o final da lista de credenciados (fila).

7.4 – DESCREDENCIAMENTO

7.4.1 Constituem motivos para o descredenciamento:

a) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízo à Capitania dos Portos de Sergipe;

b) Deixar de comunicar à Capitania dos Portos de Sergipe as alterações de dados cadastrais, como número de telefone e endereço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de alteração;

c) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados; e

d) Se após a conclusão da disciplina lecionada, receber nota inferior a 60 no Roteiro de Avaliação Didática da Aula Expositiva.

7.4.2 A partir do momento em que o credenciamento é efetivamente contratado assume obrigações perante o órgão público – no caso, ministrar o curso conforme calendário e cronograma de horas-aula admite-se a **rescisão amigável** apenas quando houver efetiva conveniência para a Administração.

7.5 –INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Caso o interessado não seja considerado apto para o credenciamento , o mesmo poderá , no **prazo de 5**

(cinco) dias úteis a partir da notificação, interpor recurso utilizando o formulário que será disponibilizado no edital.

5. Levantamento de Mercado

HORAS/AULA PARA PAGAMENTO DE CONFERENCISTA, PROFESSOR, INSTRUTOR E COORDENADOR DAS DIVERSAS MODALIDADES DE CURSOS

Não foi realizado levantamento de mercado conforme o previsto no Art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022, porque os valores da hora-aula são estabelecidos Diretoria de Portos e Costas, Órgão Central do EPM, no item 6.V, do Anexo I, da Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários (NORMAM-102), da Diretoria de Portos e Costas, que determina o valores abaixo para contratação:

Professor Instrutor referente a aulas regulares nos cursos..... R$ 45,00

Coordenador..... R$ 25,00

Observações:

1) Os civis pertencentes aos quadros da MB e o militar da reserva remunerada contratado para exercer Tarefa por Tempo Certo (TTC) somente poderão receber pagamento de hora-aula quando a mesma for ministrada em horários fora do expediente normal de suas Organizações Militares (OM), conforme previsto no Artigo 1.8 destas Normas.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O credenciamento de instrutores/coordenadores não impõe limites quanto ao total de credenciados. Entretanto, há uma estimativa de contratação de instrutores para 33 (trinta e três) disciplinas e 1 (um) coordenador.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 39.550,00

1. **ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

 1. 1. A estimativa de valor para a contratação em tela foi levantado com base em pesquisa de gastos nos exercícios anteriores - anos de 2021, 2022 e 2023 e no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM), o qual lista os cursos aprovados para o ano e no Mapa das Propostas dos cursos aprovados (MPCA).

Valores utilizados no exercício 2021	Valores utilizados no exercício 2022	Valores utilizados no exercício 2023	Valor estimado para 2024
R$ 22.835,00	R$ 22.835,00	R$ 24.455,00	R$ 39.550,00
Valor estimado anual: R$ 39.550,00 (trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais)			

1. O custo estimado anual da citada prestação de serviços é de R$ 39.550,00 (trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a cada contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. 1. Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1. As contratações decorrentes do credenciamento serão custeados pelo **Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) ,** gerenciado pela DPC e a execução dos cursos são autorizadas mediante disponibilidade de recursos . Essas autorizações constam no PREPOM e no MPCA.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Benefícios Diretos: Economicidade dos dispêndios financeiros e implemento ao apoio logístico das atividades inerentes à CPSE.

Benefícios indiretos: Melhor eficiência na formação dos alunos da comunidade marítima local.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este ETP evidenciou que a contratação de de coordenadores e instrutores para os cursos do Ensino Profissional Marítimo, por meio do credenciamento, mostra-se possível e tecnicamente e fundamentadamente necessária. Haja vista o inciso IV do Anexo I da Instrução Normativa nº 5/2017, define que o credenciamento é o ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração, esta equipe de planejamento **declara ser viável a contratação pretendida** com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao art 1º e 3º da IN 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação em lide tem como objetivo o credenciamento de instrutores para os cursos do Ensino Profissional Marítimo desta Capitania, visando o cumprimento da programação anual prevista no PREPROM-Aquaviários. A eficiência na contratação de instrutores tem como principal benefício a melhoria da execução dos cursos previstos, possibilitando assim a melhor gerência e maior segurança, transparência e qualidade.

15. Providências a serem Adotadas

O controle dos Credenciados será realizado pela Encarregada da Seção de Ensino, que deverá verificar a documentação dos interessados, administrar os contratos, a escala do rodízio e a documentação dos credenciados.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Para a atividade prevista nesse processo o impacto ambiental é nulo, tendo em vista o objetivo ser a contratação de instrutores para ministrar aulas teóricas e práticas que não envolvem poluentes. Inclusive, esta Capitania dispõe de uma usina de geração de energia solar que alimenta as salas de aula.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Este ETP evidenciou que a contratação de de coordenadores e instrutores para os cursos do Ensino Profissional Marítimo, por meio do credenciamento, mostra-se possível e tecnicamente e fundamentadamente necessária. Haja vista o inciso IV do Anexo I da Instrução Normativa nº 5/2017, define que o credenciamento é o ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração, esta equipe de planejamento **declara ser viável a contratação pretendida** com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao art 1º e 3º da IN 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

AILLER FONTES DIAS

Membro da comissão de contratação